



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

2. OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE CONNECTMASTER VERTIGIS, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, INCLUINDO ATENDIMENTO REMOTO, ATUALIZAÇÕES EVOLUTIVAS E CORRETIVAS, E VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DA INTEGRIDADE DO INVENTÁRIO, ASSEGURANDO O BOM FUNCIONAMENTO DA REDE ÓPTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

2.1. As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão dispostos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	Valor (R\$)	Total (R\$)
1	Serviços de Manutenção e Suporte Técnico CONNECT MASTER VERTIGIS por 36 meses - 8 x 5 - 4 licenças (Edição e Visualização)	Licença	1	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
Valor total: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)					

2.2. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Após análise do mercado e com base em documentação oficial, identificamos que a



VertiGIS — fabricante do software — outorgou à Netcon Consultoria e Engenharia Ltda. os direitos de representação, comercialização, assistência técnica e manutenção do ConnectMaster com exclusividade em todo o território nacional, conforme Atestado de Exclusividade datado de 9 de julho de 2025. A impossibilidade de competição é corroborada por contratos recentes de outros entes públicos e privados que também adotaram a inexigibilidade para serviços idênticos, reforçando a aderência legal da presente contratação.

2.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme valores unitários indicados no item 2.1 e proposta formal emitida pela empresa contratada.

2.5. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 15.595, de 22 de março de 2023.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Corporativa de Tecnologia da Informação – COGECT, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, é responsável por prover suporte técnico e estratégico às soluções de TIC que sustentam a Administração Pública Municipal. Entre as iniciativas prioritárias da área está a modernização e expansão da rede óptica metropolitana FIBRAFOR, infraestrutura que suporta operações administrativas, fiscais, financeiras e patrimoniais do Município. Para planejar, documentar e gerenciar essa rede com precisão é indispensável dispor de uma ferramenta especializada de inventário e engenharia de telecomunicações.

O ConnectMaster VertiGIS cumpre esse papel: integra modelagem físico-lógica, GIS e



módulos de análise de impacto, oferecendo visão única de ativos, rotas e capacidades da rede. As licenças são perpétuas e foram adquiridas pelo Pregão Eletrônico 244/2020 – Edital 7103 , dando origem ao Contrato 62/2020-SEPOG e ao Termo de Manutenção & Suporte n.º 21.7270, cujo período de cobertura expirou em 30 de julho de 2024. Desde então, o sistema opera sem contrato de suporte/manutenção.

A lacuna de suporte gera riscos imediatos e relevantes:

- Atendimento técnico indisponível para falhas de qualquer criticidade, inclusive catastróficas;
- Cancelamento do acesso ao portal de suporte e desativação do mapeamento on-line (Bing Maps) no software;
- Bloqueio de atualizações corretivas e evolutivas do ConnectMaster e de componentes de terceiros (Oracle, MapXtreme, etc.);
- Cobrança de taxa de reintegração de 150 % da última anuidade se o suporte não for renovado tempestivamente.

A contratação, portanto, é necessária para:

- Garantir continuidade e confiabilidade da infraestrutura de telecomunicações que sustenta serviços essenciais;
- Viabilizar a expansão da FIBRAFOR, permitindo planejamento de rotas, capacidade e redundância com suporte de ferramenta oficial;
- Preservar o investimento já realizado, evitando custos extraordinários de reintegração e mitigação de falhas;
- Cumprir os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.



Em síntese, evidencia-se a necessidade incontornável e urgente de contratar os serviços de manutenção e suporte ConnectMaster VertiGIS por 36 meses, assegurando o bom funcionamento da rede óptica municipal e a continuidade das atividades administrativas que dela dependem.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação, por inexigibilidade, da renovação dos serviços de manutenção e suporte técnico oficial do software ConnectMaster VertiGIS, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com cobertura integral das quatro licenças já adquiridas pelo Município (duas de edição e duas de visualização), mantendo-se o conjunto completo de módulos atualmente em produção: Physical, Base Logical, GIS MapXtreme, Bing Maps, Ethernet IP/VLAN, Oracle DB & Spatial, Google Maps, Visio Drawing Automation, Drawing Management, Project Management e Impact Analyzer.

Essa contratação assegura a continuidade do funcionamento do sistema de inventário físico-lógico da rede metropolitana de fibra óptica – FIBRAFOR, indispensável à gestão e à expansão da infraestrutura de telecomunicações municipal. A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a manutenção preventiva e corretiva até a evolução tecnológica da plataforma, com atualizações periódicas, suporte técnico especializado e verificação anual da integridade da base de dados.

As atividades incluídas no escopo da contratação abrangem:

- Suporte técnico remoto em regime 8 × 5 (segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h e das 13h00 às 17h), com escalonamento ao terceiro nível da VertiGIS e cumprimento de SLA mínimo de 2 horas para resposta e 2 dias úteis para



resolução de incidentes críticos;

- Acesso contínuo ao portal oficial de suporte, com rastreamento de chamados, repositório de documentação técnica e notificações de falhas;
- Disponibilização de todas as atualizações corretivas e evolutivas da plataforma ConnectMaster e dos componentes de terceiros integrados (Oracle, MapXtreme, Bing Maps etc.);
- Entrega de chaves de licenciamento e ativação dos serviços em até 48 horas após a ordem de serviço;
- Verificação anual da integridade do banco de dados do sistema, com emissão de relatório executivo sobre inconsistências encontradas e ações corretivas aplicadas;
- Registro semestral de incidentes atendidos e versões aplicadas, como parte do controle de qualidade e conformidade técnica da solução.

A execução contratual será unificada em um único lote de serviço, facilitando o gerenciamento dos prazos, penalidades e obrigações contratuais, com previsão de reajuste anual após os primeiros 12 meses, com base no índice IPCA. O modelo de contratação por preço global permite pagamento à vista ou parcelado, conforme as condições pactuadas.

A presente solução, portanto, contempla integralmente o ciclo de vida do objeto, garantindo o suporte continuado e especializado ao ConnectMaster VertiGIS, de forma eficiente, tempestiva e conforme os princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço..

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Para garantir a aderência da contratação às necessidades institucionais, à legislação vigente e à continuidade dos serviços de TIC da Prefeitura Municipal de Fortaleza, os requisitos da contratação foram definidos como segue:

5.1. Requisitos Funcionais

- Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do software ConnectMaster VertiGIS, abrangendo o conjunto de licenças já adquiridas (quatro licenças perpétuas: duas de edição e duas de visualização);
- Atendimento a chamados técnicos, via canal remoto, em regime 8 x 5, com resposta em até 2 horas úteis e solução em até 2 dias úteis para falhas críticas;
- Disponibilização de todas as atualizações corretivas e evolutivas lançadas durante o período contratual, tanto do ConnectMaster quanto de componentes embarcados (MapXtreme, Oracle DB, Bing Maps, etc.);
- Acesso contínuo ao portal de suporte técnico oficial do fabricante (VertiGIS);
- Verificação anual da integridade da base de dados da aplicação, com análise de consistência e relatório executivo de conformidade.

5.2. Requisitos Não Funcionais

- A solução deverá garantir a preservação das funcionalidades existentes no ambiente ConnectMaster atual, mantendo compatibilidade com a infraestrutura tecnológica em uso pela SEPOG;
- O licenciamento deverá respeitar o modelo original adquirido (perpétuo), limitando-se à prestação de serviços de suporte e atualização, sem novas aquisições de licenças;
- A contratada deverá ser representante oficial ou autorizada da fabricante VertiGIS, com capacidade comprovada para atendimento técnico especializado no Brasil;
- Os serviços contratados deverão ser executados sem interrupção dos serviços públicos



suportados pela FIBRAFOR.

5.3. Requisitos de Sustentabilidade

- Priorizar o atendimento remoto para suporte técnico, reduzindo deslocamentos físicos e impacto ambiental;
- Evitar descarte prematuro de sistemas ou substituições tecnológicas desnecessárias, contribuindo para a extensão do ciclo de vida útil da solução.

5.4. Requisitos de Continuidade e Portabilidade Tecnológica

- A contratada deverá garantir mecanismos de continuidade operacional e mitigação de aprisionamento tecnológico (vendor lock-in) relativos ao ConnectMaster VertiGIS, tendo em vista tratar-se de solução essencial à gestão da rede óptica FIBRAFOR, infraestrutura crítica da Administração Municipal.
- Deverá ser firmada cláusula de custódia fiduciária (escrow), obrigando a contratada a depositar, em instituição neutra indicada pela Administração ou na Procuradoria Geral do Município a ser escolhido em comum acordo entre as partes, as chaves de acesso administrativas, a documentação técnica, o código-fonte das licenças perpétuas e a estrutura lógica do banco de dados (DDL – Data Definition Language), para uso exclusivo da Administração em casos de falência, recusa de suporte ou majoração abusiva de preços. Entende-se por majoração abusiva de preços a elevação dos valores para escopo contratado acima de 20% dos índices de variação cambial e inflação.
- A contratada deverá assegurar a portabilidade integral dos dados técnicos e geoespaciais da rede FIBRAFOR, em formatos abertos (tais como CSV, XML, JSON, GeoPackage ou equivalentes), permitindo sua migração para sistemas próprios ou de



terceiros.

- O descumprimento destas obrigações caracterizará falha grave de natureza técnica e poderá ensejar a rescisão contratual por culpa da contratada.

-

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços técnicos continuados de suporte e manutenção do software ConnectMaster VertiGIS, com foco na garantia da integridade funcional da solução de inventário físico-lógico da rede óptica FIBRAFOR, conforme as seguintes diretrizes:

6.1. Forma de Execução

A execução será remota, em regime de atendimento 8 x 5 (dias úteis, das 8h00 às 12h e das 13h00 às 18h), com canais de suporte técnico abertos para a equipe da SEPOG/COGECT, por meio de portal oficial da contratada, sistemas de helpdesk e correio eletrônico.

Em caso de falhas críticas, será exigida resposta em até 2 horas úteis e solução em até 2 dias úteis, conforme níveis mínimos de serviço pactuados.

As atualizações corretivas e evolutivas do software ConnectMaster e seus componentes (MapXtreme, Oracle DB, etc.) deverão ser disponibilizadas automaticamente pela contratada, assim que liberadas pela fabricante VertiGIS.

6.2. Entregas Técnicas

- Habilitação de acesso ao portal oficial de suporte VertiGIS;



- Disponibilização de chaves de ativação/licenciamento conforme cronograma de renovação;
- Registro semestral de incidentes atendidos, falhas resolvidas e versões aplicadas;
- Relatório anual de verificação de integridade do banco de dados, com análise de conformidade.

6.3. Prazos e Vigência

A vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de início emitida pela Administração. A execução dos serviços será contínua durante esse período, podendo ser ajustada conforme a legislação vigente.

6.4. Acompanhamento e Fiscalização

A fiscalização da execução contratual será realizada pela equipe da COGECT/SEPOG, conforme designação formal, com base nas cláusulas contratuais e nos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência. A contratada deverá manter contato permanente com a fiscalização, fornecer relatórios técnicos e atender às eventuais diligências que forem determinadas.

6.4. Local de prestação

A base operacional da contratada poderá ser localizada fora do Município de Fortaleza, desde que os serviços sejam prestados com a **eficiência e tempestividade** pactuadas.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO



- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a exclusividade dos serviços realizados pela empresa.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta dos orçamentos das respectivas unidades contratantes, conforme art. 16, §3º do Decreto Municipal n 12.255/2007 c/c art. 7º, §2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

8.2. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Dotação Orçamentária: 04 126 0106 1062 0001 IMPLANTACAO E AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE TIC DA PMF - FIBRAFOR

Elemento de Despesa: 449040

Fonte de Recurso: 1500000000001

9. DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. Quanto à Entrega

9.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados continuamente, de forma remota, ao longo do período de vigência contratual, conforme condições técnicas, prazos de atendimento e indicadores de desempenho estabelecidos no contrato.

9.1.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data de assinatura do contrato, salvo estipulação diversa expressa no instrumento contratual.



9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. **PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do objeto contratual, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo (s) fiscal (is) do contrato.

9.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da disponibilização e da implementação da solução, com os serviços devidamente prestados, na qualidade e nas quantidades do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelos fiscais do contrato.

9.2.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

9.2.4. O recebimento dos serviços, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA faturará à CONTRATANTE os encargos referentes aos Serviços imediatamente após a execução dos mesmos, nos termos e condições estabelecidos na proposta técnica da empresa.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da



contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no BANCO SANTANDER S/A, em atendimento ao disposto na Cláusula 2.1.1 do Contrato nº 53/2024, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2024, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Santander S.A.

10.3. A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

10.4. Os pagamentos serão precedidos da análise da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do Órgão contratante e dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

10.7. O CNPJ Constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e da proposta técnica.

11.2. Garantir a continuidade operacional do sistema ConnectMaster VertiGIS durante toda a vigência contratual, mantendo disponíveis os serviços de suporte, atualizações e acesso ao portal oficial.

[11.3.] Firmar e manter vigente cláusula de custódia fiduciária (escrow), depositando as credenciais administrativas, a documentação técnica e a estrutura do banco de dados em instituição neutra ~~ou na PGM~~ a ser escolhido em comum acordo entre as partes, para assegurar a continuidade dos serviços em casos de falência, recusa ou majoração abusiva de preços. Entende-se por majoração abusiva de preços a elevação dos valores para escopo contratado acima de 20% dos índices de variação cambial e inflação.

11.3.[11.4.] Assegurar a exportação integral dos dados técnicos do inventário da rede FIBRAFOR em formatos abertos e estruturados, garantindo a portabilidade e interoperabilidade com outras plataformas tecnológicas da Administração.

11.4.[11.5.] Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5.[11.6.] Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

11.6.[11.7.] Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.7.[11.8.] Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo



obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.8.[11.9.] Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9.[11.10.] Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos serviços, inclusive durante a entrega dos equipamentos feita por transportadoras.

11.10.[11.11.] Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.11.[11.12.] Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.12.[11.13.] Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.13.[11.14.] É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

11.14.[11.15.] Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual



vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

[11.15.](#)[\[11.16.\]](#) Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

[11.16.](#)[\[11.17.\]](#) Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

[11.17.](#)[\[11.18.\]](#) A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo e na proposta técnica da empresa.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

13.1. O fiscal ou a comissão de fiscalização, escolhida pela CONTRATANTE, será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado e designado para este fim pela CONTRATANTE, quando da lavratura do instrumento contratual.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133/2021.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, formada por meio da Portaria nº 0064/2025, publicada dia 29 de janeiro de 2025 no Diário Oficial do Município – DOM, e da Portaria 0079/2025, publicada



dia 19 de março de 2025, ambas da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

14.2. Compete à FISCALIZAÇÃO, entre outras atribuições:

- I. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- II. Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver;
- III. Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos contratos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- IV. Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização de materiais ou prestação de serviços;
- V. Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas do cronograma físico financeiro da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;
- VI. Emitir relatório operacional do andamento da entrega do material e/ou da realização dos serviços.
- VII. Elaborar, conjuntamente com o GESTOR, relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.



15.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



15.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



15.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor consoante Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

15.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

15.21. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



15.22. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura consoante Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

15.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; para depois excetuar a situação de quem tem menos de 02 (dois) anos de empresa constituída.

15.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.25. Apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica para comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filiais, bem como por empresas de um mesmo grupo econômico.

15.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS:



16.1. Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. GARANTIA:

17.1. A critério da autoridade competente, e dada inexistência de registro de problemas na execução dos serviços objeto desta contratação, não será exigida a garantia contratual da execução, nos moldes do art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência contratual é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

18.3. O prazo de execução do objeto contratual será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE, limitando-se ao período de vigência do contrato.

18.4. Nos casos em que o documento for assinado digitalmente, a data de assinatura a ser considerada será aquela da última assinatura digital.

18.5. O prazo de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por ser considerado pelo contratante serviço de natureza



continua.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 15.604/2023, e especialmente quando:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial, quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.2.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.2.7. Fraudar a licitação;

19.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.2.9. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.2.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



19.1.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

19.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.



19.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem **19.4**;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

b) Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e



excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

19.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§2º A sanção prevista no **subitem 19.8** impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

19.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

19.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

19.11. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

Raimundo Osman Lima

COORDENADOR DE GESTÃO CORPORATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Documento assinado digitalmente. A data de emissão é a data da assinatura



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SHVCKWHM

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4839602 e código SHVCKWHM

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: